



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



**PARECER CONTROLE INTERNO**

Trata-se de análise de procedimento de Inexigibilidade **6/2014-002 GABIN**, referente à serviços postais e telemáticos, convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga e transporte de malotes, bem como entrega de IPTU referente ao ano de 2014, da Prefeitura de Parauapebas, Estado do Pará.

Quanto ao início do procedimento, este foi devidamente autuado e protocolado, tendo sido emitida a autorização para realização do mesmo pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38. Observou-se que há indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 art. 7º, § 2º, III.

Trata-se o presente caso de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição, recaindo a escolha na EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, pois possui o monopólio das atividades postais que se pretende contratar, conforme o art. 9º da Lei Federal 6.538<sup>1</sup>.

O procedimento foi precedido de justificativa, demonstrando o interesse e cabimento para a referida contratação. Observa-se, ainda, que encontram-se presentes nos autos documentação referente à habilitação jurídica bem como documentos de identificação. Foram acostados documentos referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e preços e tarifas de serviços nacionais.

Quanto ao aspecto formal do contrato, este foi redigido em termos, contendo as cláusulas essenciais, tais como: menção dos nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, informa a sujeição dos contratantes à legislação e às

<sup>1</sup> Art. 9º. São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição para o exterior, de correspondência agrupada;

III – fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

*Prumeliva*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



cláusulas contratuais; cláusula de prazo de vigência; cláusula que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; cláusula que estabelece a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos; cláusulas que estabelecem a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, cláusula que estabelece os casos de rescisão, ato de declaração de dispensa/inexigibilidade, atendendo, por conseguinte, as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, notadamente os arts. 55, 57, 60 e 61.


**Esta Controladoria Geral do Município atesta que na INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA estão previstos todos os valores estipulados, estando a dotação BLOQUEADA para cobrir contratação referente à serviços postais e telemáticos, convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga e transporte de malotes, bem como entrega de IPTU referente ao ano de 2014, no Município de Parauapebas, de acordo com o SALDO DAS DOTAÇÕES anexo a este Parecer.**

Todavia, ratificamos as recomendações constantes no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Por todo exposto, depois de atendidas as recomendações no processo em questão, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 11 de abril de 2014.

  
**Bárbara Bandeira de F. de B. Martins**  
ADVOGADA  
OAB/MA Nº 12.595

  
**Iany Coutinho Santos**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO